



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## LEI N.º 4.261/2023

Publicado no  
DOM/ES N° 2.351  
Em 13/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 13/09/2023

Ass. \_\_\_\_\_

Proíbe a produção de mudas e o plantio da "Spathodea Campanulata", também conhecida como "Espatódea", "Bisnagueira", "Tulipa do Gabão", "Xixi-de-Macaco", ou "Chama da Floresta", e incentiva a substituição por plantas nativas em todo o território do município de Ibiracú/ES e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam proibidos, em todo território do Município de Ibiracú/ES, a produção de mudas e o plantio de árvores das espécies "Spathodea Campanulata", também conhecida como "Espatódea", "Bisnagueira", "Tulipa-do-Gabão", "Xixi-de-Macaco" ou "Chama-da-Floresta".

**Parágrafo único:** Esta Lei visa a proteção de abelhas, beija-flores e outros insetos que ao buscarem o néctar das flores da "Spathodea Campanulata" para a produção de mel e como alimento, são mortos em consequência dos alcaloides tóxicos letais nelas contidos.

**Art. 2º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria ou Órgão a ser por este determinado por promover campanhas (quando for o caso), e a conscientização dos munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei, e ainda, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

**Art. 3º.** As árvores que já houverem sido plantadas deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas.



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

**§1º.** Caso as árvores estejam plantadas em terreno particular, o corte se realizará sob autorização prévia da Secretaria ou Órgão a ser determinado pela Administração Pública Municipal.

**§2º.** As árvores plantadas em terrenos ou espaços públicos serão cortadas imediatamente e as mudas, se houverem, serão descartadas.

**§3º.** Os produtores e proprietários da espécie, terão 60 (sessenta) dias para adequarem-se a nova legislação.

**Parágrafo único:** As árvores cortadas deverão ser substituídas por plantas nativas indicadas pela Secretaria ou Órgão a ser determinado pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** O descumprimento das determinações desta Lei será punido nos termos da legislação vigente.

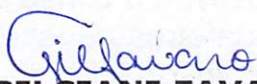
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 06 de setembro de 2023.

  
**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 06 de setembro de 2023.

  
**GILÇIANI FAVARO**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos